



ANEXO I AO CONTRATO Nº 070/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Processo nº 003204/2025 de 05 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0024.

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, ____ de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
THALISSON FELIPE VIEIRA DE SOUZA
Sr. Thalisson Felipe Vieira De Souza



1.1 - DO OBJETO

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), da dupla Thalles & Junior, no dia 10 de outubro de 2025.	01	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Thalles e Junior, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Thalles e Junior, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;





jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, som, palco, iluminação, painel de Led, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, apoio operacional, carregadores, direitos autorais, segurança pública, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Thalles e Junior será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às





5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600





6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de**



Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 10 (dez) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 10 (dez) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600



Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600



- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9.1. A contratação da dupla Thalles e Junior está proposta pelo valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a



17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais



Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600



17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as



Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600



- Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES, CEP: 29620-000, Telefone: (27) 3720-4600



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia:

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da



18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:



Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 13:31:08

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 13:32:04

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.

Assinado digitalmente: Assinatura: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave: a189b5e6-436c-5d409b-99da-09106bae5268>
MUNICÍPIO DE ITARANA 09/07/2025